



## Poder Executivo

### ATOS E DESPACHOS DO GOVERNADOR

\*DECRETO N° 73.608, DE 11 DE MARÇO DE 2021.

ALTERA O DECRETO ESTADUAL N° 20.747, DE 26 DE JUNHO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME DE TRIBUTAÇÃO FAVORECIDA DO ICMS PARA OPERAÇÕES REALIZADAS POR ESTABELECIMENTO COMERCIAL ATACADISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 107 da Constituição Estadual, e o que mais consta do Processo Administrativo n° E:01500.0000008521/2021, Considerando a necessidade de fortalecer as atividades empresariais desenvolvidas no Estado de Alagoas,

DECRETA:

Art. 1° O art. 2° do Decreto Estadual n° 20.747, de 26 de junho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2° Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I – estabelecimento comercial atacadista: aquele que tem como atividade principal a revenda de mercadorias por atacado a estabelecimentos varejistas, industriais, agropecuários, prestadores de serviços e institucionais, ou a outros atacadistas; e  
II – Central de Abastecimento do Estado de Alagoas: o local, em Maceió e Arapiraca, onde um conjunto de estabelecimentos comerciais realizam atividades com o propósito de suprir a demanda alagoana por produtos.

Parágrafo único. Ato normativo conjunto do Secretário de Estado da Fazenda e do Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária, Pesca e Aquicultura indicará os locais de funcionamento das Centrais de Abastecimento do Estado de Alagoas.” (NR)

Art. 2° O art. 13 do Decreto Estadual n° 20.747, de 2012, passa a vigorar acrescido do § 5°, com a seguinte redação:

“Art. 13. O atacadista credenciado na condição de substituto tributário deverá reter o imposto devido por substituição tributária, relativo às operações subsequentes, por ocasião da saída da mercadoria do seu estabelecimento, observada a legislação aplicável às operações internas com a mercadoria e aos demais sujeitos passivos por substituição tributária, inclusive quanto ao prazo de recolhimento do imposto.

(...)

§ 5° A substituição tributária prevista no caput deste artigo não se aplica à saída de mercadoria destinada ao preparo de refeições por estabelecimento com atividade principal de restaurantes e outros estabelecimentos de serviços de alimentação e bebidas

(CNAE 56.11-2), serviços de ambulantes de alimentação (CNAE 56.12-1) ou serviços de catering, bufê e outros serviços de comida preparada (CNAE 56.20-1), desde que estes estabelecimentos não comercializem a mercadoria, observado que a não aplicação da substituição:

I – obedecerá ao disposto em ato normativo do Secretário de Estado da Fazenda; e

II – a partir de 1° de janeiro de 2023, restringir-se-á à saída promovida por estabelecimento atacadista localizado em Central de Abastecimento”. (AC)

Art. 3° Esse Decreto entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte à sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 11 de março de 2021, 205° da Emancipação Política e 133° da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO  
Governador

\*Republicado por incorreção.

JOSÉ ROBERTO SANTOS WANDERLEY  
Gerente de Documentação e Publicação de Atos Governamentais

DECRETO N° 73.650, DE 15 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CLASSIFICAÇÃO DO ESTADO DE ALAGOAS CONFORME O PLANO DE DISTANCIAMENTO SOCIAL CONTROLADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 107 da Constituição Estadual, e o que mais consta do Processo Administrativo n° E:01101.000000543/2021,

Considerando o Decreto Estadual n° 70.145, de 22 de junho de 2020, que instituiu o Plano de Distanciamento Social Controlado no âmbito do Estado de Alagoas, que determinou que o Distanciamento Social Controlado será realizado em 5 (cinco) fases, classificadas pelas cores vermelha, laranja, amarela, azul e verde;

Considerando o Decreto Estadual n° 70.177, de 26 de junho de 2020, que dispõe sobre a matriz de risco, que determinou as bandeiras para cada fase do Plano de Distanciamento Social Controlado;

Considerando a necessidade de observar os eixos estratégicos não apenas no Estado de Alagoas, mas a situação em Maceió e no interior do Estado, permitindo a evolução de fases baseado em dados científicos, de forma planejada e buscando proteger o cidadão, ao mesmo tempo que prepara o Estado de Alagoas para um novo normal;

Considerando que o Estado de Alagoas está dividido em 10 (dez) Regiões Administrativas de Saúde, que foram delimitados a partir de identidades culturais, econômicas e sociais e de redes de comunicação e infraestrutura de transportes compartilhados, com a finalidade integrar a organização, o planejamento e a execução de ações e serviços de saúde; e  
Considerando a necessidade de manutenção e estabilização dos dados epidemiológicos no Estado.

DECRETA:

Art. 1º As Regiões Administrativas de Saúde são:

I – 1ª Região Sanitária: Maceió, Barra de Santo Antônio, Barra de São Miguel, Coqueiro Seco, Marechal Deodoro, Messias, Paripueira, Pilar, Rio Largo, Santa Luzia do Norte, Flexeiras e Satuba;

II – 2ª Região Sanitária: Jacuípe, Japaratinga, Maragogi, Matriz de Camaragibe, Passo de Camaragibe, Porto Calvo, Porto de Pedras, São Luis do Quitunde e São Miguel dos Milagres;

III – 3ª Região Sanitária: Murici, Campestre, Colônia Leopoldina, Jundiá, Novo Lino, Branquinha, Ibateguara, Joaquim Gomes, Santana do Mundaú, São José da Laje e União dos Palmares;

IV – 4ª Região Sanitária: Chã Preta, Mar Vermelho, Paulo Jacinto, Pindoba, Quebrangulo, Viçosa, Atalaia, Cajueiro e Capela;

V – 5ª Região Sanitária: Anadia, Boca da Mata, Campo Alegre, Junqueiro, Roteiro, São Miguel dos Campos e Teotônio Vilela;

VI – 6ª Região Sanitária: Feliz Deserto, Igreja Nova, Penedo, Piaçabuçu, Porto Real do Colégio, São Brás, Coruripe e Jequiá da Praia;

VII – 7ª Região Sanitária: Arapiraca, Batalha, Belo Monte, Campo Grande, Coité do Nóia, Craíbas, Feira Grande, Girau do Ponciano, Jaramataia, Lagoa da Canoa, Limoeiro de Anadia, São Sebastião, Taquarana, Traipú, Major Isidoro, Olho d'Água Grande e Jacaré dos Homens;

VIII – 8ª Região Sanitária: Belém, Cacimbinhas, Estrela de Alagoas, Igaci, Maribondo, Minador do Negrão, Palmeira dos Índios e Tanque d'Arca;

IX – 9ª Região Sanitária: Canapi, Carneiros, Dois Riachos, Maravilha, Monteirópolis, Olho d'Água das Flores, Olivença, Ouro Branco, Palestina, Pão de Açúcar, Poço das Trincheiras, Santana do Ipanema, São José da Tapera e Senador Rui Palmeira;

X – 10ª Região Sanitária: Água Branca, Delmiro Gouveia, Inhapi, Mata Grande, Olho d'Água do Casado, Pariconha e Piranhas.

Art. 2º Considerando o Decreto Estadual nº 70.177, de 26 de junho de 2020, e a Matriz de Risco publicada e analisada pela SESAU, o Estado de Alagoas passa a ser classificado, a partir da 0 (zero) hora do dia 19 de março de 2021 até as 23:59h do dia 30 de março de 2021em:

I – Município de Maceió: Fase Vermelha;

II – demais municípios da 1ª Região Sanitária: Fase Vermelha;

III – 2ª Região Sanitária: Fase Vermelha;

IV – 3ª Região Sanitária: Fase Vermelha;

V – 4ª Região Sanitária: Fase Vermelha;

VI – 5ª Região Sanitária: Fase Vermelha;

VII – 6ª Região Sanitária: Fase Vermelha;

VIII – 7ª Região Sanitária: Fase Vermelha;

IX – 8ª Região Sanitária: Fase Vermelha;

X – 9ª Região Sanitária: Fase Vermelha; e

XI – 10ª Região Sanitária: Fase Vermelha.

Art. 3º Fica autorizado o funcionamento na Fase Vermelha:

I – os órgãos de imprensa e meios de comunicação e telecomunicação em geral;

II – serviço de call center;

III – os estabelecimentos médicos e odontológicos, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, clínicas de fisioterapia e de vacinação, psicólogos, terapia ocupacional, fonoaudiólogos, para serviços de emergência ou consulta com hora marcada, e as óticas;

IV – distribuidoras e revendedoras de água e gás;

V – distribuidores de energia elétrica;

VI – serviços de telecomunicações;

VII – segurança privada;

VIII – postos de combustíveis;

IX – funerárias;

X – estabelecimentos bancários e lotéricas;

XI – clínicas veterinárias e lojas de produtos para animais, lojas de plantas, serviços de jardinagem e lojas de defensivos e insumos agrícolas e animais;

XII – lojas de material de construção e prevenção de incêndio, vedado o seu funcionamento aos sábados e domingos;

XIII – indústrias, bem como os respectivos fornecedores e distribuidores;

XIV – lavanderias, lojas e estabelecimentos de produtos sanitizantes e de limpeza, e demais do segmento vinculado a área de limpeza e que garantam melhorias na higienização da população;

XV – oficinas mecânicas, lojas de autopeças, e estabelecimentos de higienização veicular, com hora marcada e sem aglomeração de pessoas;

XVI – papelarias, bancas de revistas e livrarias;

XVII – estabelecimento de profissionais liberais (arquitetos, advogados, contadores, corretores de imóveis, economistas, administradores, corretores de seguros, publicitários, entre outros), desde que ocorra com hora marcada e sem aglomeração de pessoas e disponibilização de álcool gel 70% (setenta por cento) para clientes e funcionários;

XVIII – concessionárias e revendedoras, de carros e motos, seguindo as normas estabelecidas pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/AL, por meio de portaria de seu Diretor Presidente;

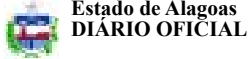
XIX – lojas de tecidos e aviamentos, facilitando a fabricação de máscaras, vedado o seu funcionamento aos sábados e domingos;

XX – padarias, lojas de conveniência, mercados, supermercados, minimercados, açougues, peixarias e estabelecimentos de alimentos funcionais e suplementos, sendo expressamente proibido o consumo local, tanto de bebidas quanto de comidas;

XXI – bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente a hóspedes, bem como de hospitais, clínicas da área de saúde e postos de combustíveis nas rodovias alagoanas;

XXII – restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres poderão funcionar por serviços de entrega, inclusive por aplicativo, e na modalidade “Pegue e Leve”, sendo expressamente proibido o consumo local, tanto de bebidas quanto de comidas;

XXIII – qualquer loja e outros estabelecimentos comerciais, sem aglomeração de pessoas e cumprindo o Protocolo Sanitário



Estado de Alagoas  
DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS  
**JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO**

SECRETÁRIO - CHEFE DO GABINETE CIVIL  
**FÁBIO LUIZ ARAÚJO LOPES DE FARIAS**

PROCURADOR - GERAL DO ESTADO  
**FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JÚNIOR**

CONTROLADORA - GERAL DO ESTADO  
**MARIA CLARA CAVALCANTE BUGARIM**

SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUARIA, PESCA E AQUICULTURA  
**JOÃO EMANUEL BARROS LESSA NETO**

SECRETÁRIO DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
**SILVIO ROMERO BULHÕES AZEVEDO**

SECRETÁRIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA INOVAÇÃO  
**RODRIGO SAMPAIO DE ROSSITER CORRÊA**  
Respondendo interinamente

SECRETÁRIO DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO  
**ÊNIO LINS DE OLIVEIRA**

SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA  
**MELLINA TORRES FREITAS**

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
**ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO**

SECRETÁRIO DE ESTADO DA RESSOCIALIZAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL  
**MARCOS SÉRGIO DE FREITAS SANTOS**

SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
**FÁBIO GUEDES GOMES**

SECRETÁRIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE  
**CHARLES HEBERT CAVALCANTE FERREIRA**  
Respondendo interinamente

SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA  
**GEORGE ANDRÉ PALERMO SANTORO**

SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA  
**MAURÍCIO QUINTELLA MALTA LESSA**

SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO URBANO  
**MOSART DA SILVA AMARAL**

SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS  
**JOÃO PAULO TAVARES PACHECO**  
Respondendo interinamente

SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER E DOS DIREITOS HUMANOS  
**MARIA JOSÉ DA SILVA**

SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO  
**FABRÍCIO MARQUES SANTOS**

SECRETÁRIA DE ESTADO DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA  
**ESVALDA AMORIM BITTENCOURT DE ARAÚJO**

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE  
**CLÁUDIO ALEXANDRE AYRES DA COSTA**

SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO  
**ARTHUR JESSÉ MENDONÇA DE ALBUQUERQUE**

SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO  
**RAFAEL DE GÓES BRITO**

ÍNDICE

PODER EXECUTIVO

Atos e Despachos do Governador.....	01
Gabinete Civil .....	05
EVENTOS FUNCIONAIS .....	05



**Dagoberto Costa Silva de Omena**  
Diretor-presidente

**José Otílio Damas dos Santos**  
Diretor comercial e Industrial

**www.imprensaoficialal.com.br**

Av. Fernandes Lima, s/n, Km 7, Gruta de Lourdes - Maceió / AL - CEP: 57080-000  
Tel.: (82) 3315.8334 / 3315.8335

Preço

Pagamento à vista por cm<sup>2</sup> R\$ 6,16  
Para faturamento por cm<sup>2</sup> R\$ 7,40

Publicações

Os textos deverão ser digitados em Word (normal), em fonte Times New Roman, tamanho 8 e largura de 9,3 cm, sendo encaminhados diretamente ao parque gráfico à Av. Fernandes Lima, s/n, Km 7, Gruta de Lourdes - Maceió/AL, no horário das 08h às 15h ou pelo e-mail [matérias@imprensaoficial-al.com.br](mailto:matérias@imprensaoficial-al.com.br).

Reclamações sobre matérias publicadas deverão ser feitas no prazo máximo de 10 dias.

**Receitas das Alagoas**

Descubra a diversidade em formato a 330ml em uma única edição, reconhecida pela sua qualidade e originalidade.

Com simplicidade e didatismo, é possível reproduzir em casa as melhores receitas dos mestres da gastronomia popular, assim como as receitas dos melhores chefs de Alagoas.

Cozinha de boteco, de chef, de rua e de tradição

*Nude Livro*

Alagoas em

publicado por meio da Portaria Conjunta GC/SEDETUR/SEFAZ/ SESAU Nº 005/2021, vedado o seu funcionamento aos sábados e domingos, seguindo o horário disposto no art. 4º deste Decreto; XXIV – templos, igrejas e demais instituições religiosas, funcionando com 30% (trinta por cento) de sua capacidade; XXV – transporte de carga no âmbito do Estado de Alagoas; XXVI – as academias, clubes e centros de ginásticas com 30% (trinta por cento) de sua capacidade e agendamento de horário, vedada a entrada de pessoas acima de 60 (sessenta) anos e pessoas que possuam comorbidades, vedado o seu funcionamento aos sábados e domingos; e XXVII – salões de beleza e barbearias, com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade e agendamento de horário, vedado o seu funcionamento aos sábados e domingos.

Art. 4º As lojas, galerias e centros comerciais e os shopping centers em todo o Estado de Alagoas, terão o seguinte horário de funcionamento:

I – lojas localizadas no bairro do Centro funcionarão das 9h as 17h, de segunda a sexta-feira, vedado o funcionamento no sábado, domingo e segunda-feira;

II – lojas de rua e galerias funcionarão das 10h as 18h, de segunda a sexta-feira, vedado o funcionamento no sábado, domingo e segunda-feira; e

III – shopping centers funcionarão das 11h as 20h, vedado o funcionamento no sábado, domingo e terça-feira.

Art. 5º Fica vedado, durante o período determinado no art. 2º deste Decreto, o acesso, a circulação e utilização das praias, rios e lagoas, inclusive os calçadões, no sábado e domingo, para qualquer tipo de atividade comercial ou social, bem como atividades físicas.

Art. 6º Durante o período determinado no art. 2º deste Decreto, haverá a RESTRIÇÃO DE HORÁRIO de circulação das pessoas nas ruas e logradouros públicos das 21h as 5h, para evitar aglomerações, nesse sentido devendo ser interrompidas reuniões para prática de quaisquer atividades sociais, esportivas ou culturais, ressalvando o direito de ir e vir da população para o deslocamento para sua residência e/ou local de trabalho, bem como para os serviços essenciais.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor a partir da 0 (zero) hora do dia 19 de março de 2021, mantendo os efeitos do Decreto Estadual nº 73.518, de 7 de março de 2021 até as 23:59h do dia 18 de março de 2021.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 15 de março de 2021, 205º da Emancipação Política e 133º da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO  
Governador

DECRETO Nº 73.651, DE 15 DE MARÇO DE 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VI do artigo 107, da Constituição Estadual, considerando o disposto no art. 4º do Decreto Estadual nº 15.877, de 23 de setembro de 2011, e tendo em vista o que consta no Processo E:1206.0000007014/2021, RESOLVE designar SUZANA MARA FONTES CUNHA, CPF

nº 002.140.705-30, para compor a Comissão Mista Organizadora do Concurso Público constituída pelo Decreto nº 72.614, de 12 de janeiro de 2021, como representante da Polícia Militar de Alagoas.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 15 de março de 2021, 205º da Emancipação Política e 133º da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO  
Governador

DECRETO Nº 73.652, DE 15 DE MARÇO DE 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VI do artigo 107, da Constituição Estadual, considerando o disposto no art. 4º do Decreto Estadual nº 15.877, de 23 de setembro de 2011, e tendo em vista o que consta no Processo E:1206.0000007014/2021, RESOLVE designar HELOISA DE LIMA BARROS, CPF nº 052.445.694-14, para compor a Comissão Mista Organizadora do Concurso Público constituída pelo Decreto nº 72.614, de 12 de janeiro de 2021, como representante da Polícia Militar de Alagoas.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 15 de março de 2021, 205º da Emancipação Política e 133º da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO  
Governador

=====  
JOSÉ ROBERTO SANTOS WANDERLEY  
Gerente de Documentação e Publicação de Atos Governamentais

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO, GOVERNADOR DO ESTADO, EM DATA EM DATA DE 15 DE MARÇO DE 2021, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

PROC.E:7014/21, da PMAL = Como propõe. Lavrem-se os Decretos. Em seguida, remetam-se os autos à Secretaria de Estado Do Planejamento Gestão e Patrimônio - SEPLAG para as demais providências a seu cargo, arquivando-se em seguida.

PROC.E:1101-477/20, do TJ/AL = De acordo. Lavre-se o Decreto. Em seguida, remetam-se os autos à Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio para as demais providências a seu cargo.

PROC.1400-2144/16, de MARIA DE F. SANTOS WANDERLEY; e 41506-281/17, de GENILSON PINTO DE GÓES.

DESPACHO: De acordo. Lavre-se o Decreto, e, em seguida, vão os autos à ALAGOAS PREVIDÊNCIA. Ato contínuo, ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas para as providências de sua alçada.

PROC.1800-1007/14, de GEVONETE CORREIA DE OLIVEIRA = Nos termos do DESPACHO ALAGOAS PREVIDÊNCIA/NÚCLEO DE APOSENTADORIA nº 420/2021, doc. nº 6245960, integrante do Sistema

Eletrônico de Informações – SEI, autorizo a retificação do Decreto Estadual n° 73.387, de 25 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado em 26 de fevereiro de 2021, exclusivamente no que diz respeito à fundamentação jurídica do ato de aposentadoria. Em seguida, vão os autos à ALAGOAS PREVIDÊNCIA. Ato contínuo, ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas para as providências de sua alçada.

PROC.E:2000-12877/20, de CLAUDIO ROBERTO DA C. SANTOS = Nos termos do Despacho AL PREVIDÊNCIA CMB 4013687 e no Despacho SEPLAG ASTECGAB 6248877, docs. 4013687 e 6248877, integrantes do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, autorizo a retificação do Decreto Estadual n° 44.552, de 13 de outubro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado em 14 de outubro de 2015, exclusivamente no que diz respeito à Classe em que se encontra o servidor. Em seguida, vão os autos à ALAGOAS PREVIDÊNCIA. Ato contínuo, ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas para as providências de sua alçada.

PROC.1206-22123/20, de SÉRGIO ROBERTO DA SILVA = Nos termos do Despacho PGE PJ 4513604 e no Despacho PGE COOPJ 4524167, aprovado pelo Despacho PGE GPG 4571748, todos da Procuradoria Geral do Estado, conforme docs. 4513604, 4524167 e 4571748, todos do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, autorizo a lavratura da deseficacização do Decreto Estadual n° 24.887, de 18 de fevereiro de 2013, publicado no Diário Oficial do Estado em 19 de fevereiro de 2013, que reformou por incapacidade temporária para o serviço da PM/AL o Cabo PM SERGIO ROBERTO DA SILVA. Remetam-se os autos ao Comando Geral da Polícia Militar de Alagoas para adoção das providências no âmbito de sua competência.

PROC.4101-893/20, de CLAUDIO JOSÉ F. DE L. CANUTO = Com fundamento no Despacho PGE/PAI n° 626/2020 e no Despacho PGE-PAI-CD n° 1585/2020, aprovado pelo Despacho SUB PGE/GAB n° 1877/2020, de docs. 4313192, 4314882 e 4327122, todos da Procuradoria Geral do Estado – PGE, e nos termos do art. 90 da Lei Estadual n° 5.247, de 26 de julho de 1991 – REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DE ALAGOAS, bem como na Lei Complementar n° 64, de 18 de maio de 1990, CONVALIDO o pedido de afastamento, para fins de desincompatibilização, contado a partir da comprovação do registro da candidatura perante a Justiça Eleitoral, com remuneração a partir do pedido de registro da candidatura e com duração até o 15° dia após a votação, do servidor CLAUDIO JOSE FERREIRA DE LIMA CANUTO, ocupante do cargo efetivo de Professor, da Universidade Estadual de Alagoas – UNEAL, inscrito no CPF/MF sob o n° 957.835.204-20, matrícula n° 357-3. Publique-se. Após, remetam-se os autos à Universidade Estadual de Alagoas – UNEAL para as providências a seu cargo, oficiando-se diretamente ao interessado.

JOSÉ ROBERTO SANTOS WANDERLEY  
Gerente de Documentação e Publicação de Atos Governamentais

## Gabinete Civil

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTERNA DO GABINETE CIVIL, FELIPE CORDEIRO, EM DATA DE 15 DE MARÇO DE 2021, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

PROC.E:1101-480/21, da FESPEAL = DESPACHO SEI N° 6306263 = Considerando o teor do Ofício 06/2021-FASPEAL (doc. 6300140), evoluam os autos à SEPLAG, de Alagoas, para ciência do titular da pasta e providências que julgar pertinentes, oficiando-se diretamente ao interessado e ARQUIVANDO em seguida, tendo vista tratar-se de matéria que guarda pertinência com sua missão institucional, nos termos da Lei Delegada n° 47, de 10 de agosto de 2015.

PROC.E:1101-508/21, da ALE = DESPACHO SEI N° 6354331 = Diante da promulgação Lei Estadual n° 8.384, de 23 de fevereiro de 2021, pelo Presidente da Assembleia Legislativa Estadual, conforme disposto no Ofício ALE n° 22/2021, de fls. 1, remetam-se os autos à PGE para análise e manifestação acerca da possibilidade de se adotar alguma providência jurídica em face da referida proposta, acaso promulgada. Após, retornem para superior consideração governamental.

PROC.E:3300-548/20, da SEINFRA = DESPACHO SEI N° 6372551 = Retornem os autos à SEINFRA para atendimento das condicionantes dispostas no Parecer PGE/ASS n° 44/2021, aprovado pelo Despacho PGE/GAB n° 1060/2021, docs. 6243189 e 6299357, ambos da PGE. Após, retornem para superior consideração governamental.

PROC.E:1700-6342/20, da P.M.DE U. DOS PALMARES = DESPACHO SEI N° 6351300 = Considerando o disposto no art. 152, inciso II, da Constituição Estadual, bem como no art. 4°, inciso III, da Lei Complementar Estadual n° 07, de 18 de julho de 1991, que determinam ser função institucional da Procuradoria Geral do Estado exercer a consultoria jurídica ao Chefe do Executivo Estadual, remetam-se os autos à PGE, para análise e manifestação acerca da matéria objeto deste processo. Após, retornem para superior consideração governamental.

PROC.E:1204-339/21, do TJAL = DESPACHO SEI N° 6329987 = Considerando a decisão judicial proferida nos autos epigrafados, remeta-se o processo à PGE para informar se: a) já houve adoção de alguma medida judicial a fim de suspender a eficácia da decisão ou equivalente; b) existe nova alternativa processual a ser ajuizada visando à suspensão da decisão; c) o Procurador vinculado/responsável já diligenciou pessoalmente junto ao juízo processante objetivando dar celeridade ao julgamento do processo e o tempo em que o processo se encontra parado no juízo desde a decisão; e d) existe a possibilidade de celebração de algum acordo em conjunto com outros Órgãos e o Poder Judiciário visando suspender a eficácia desta e das demais decisões de mesma natureza.

PROC.E:1101-509/21, da ALE = DESPACHO SEI N° 6354660 = Diante da promulgação Lei Estadual n° 8.385, de 23 de fevereiro de 2021, pelo Presidente da Assembleia Legislativa Estadual, conforme disposto no Ofício ALE n° 22/2021, de fls. 1, remetam-se os autos à PGE para análise e manifestação acerca da possibilidade de se adotar alguma

providência jurídica em face da referida proposta, acaso promulgada. Após, retornem para superior consideração governamental.

PROC.E:1101-494/21, da ALE = DESPACHO SEI Nº 6353480 = Remetam-se os autos simultaneamente à SEDUC e à SEADES para análise e manifestação do Projeto de Lei nº 264/2020, de iniciativa da Deputada Estadual Cibele Moura, fornecendo-lhe cópia do interior teor deste, em até 48h (quarenta e oito horas), tendo em vista o prazo para veto ou sanção governamental previsto no § 1º do art. 89 da Constituição Estadual. À PGE para pronunciamento sobre a proposta de que trata este processo, em razão do disposto no art. 152, II, da Constituição Estadual, bem como no art. 4º, III, da Lei Complementar Estadual nº 07, de 18 de julho de 1991. Após, retornem para superior consideração governamental, atentando que o prazo para sanção ou veto encerrar-se-á em 1º de abril de 2021.

PROC.E:1101-469/21, do TCE/AL = DESPACHO SEI Nº 6351006 = Remetam-se os autos simultaneamente à SEFAZ e à SEPLAG para, no âmbito de suas competências, analisar e se manifestar quanto a matéria objeto deste processo. Após, à PGE para pronunciamento sobre a proposta de que trata este processo, em razão do disposto no art. 152, II, da Constituição Estadual, bem como no art. 4º, III, da Lei Complementar Estadual nº 07, de 18 de julho de 1991.

PROC.E:1800-3157/19, de GIRLAN M. OLIVEIRA = DESPACHO SEI Nº 6389571 = A Constituição Estadual, em seu art. 152, inciso II, bem como o art. 4º, inciso III, da Lei Complementar nº 7, de 18 de julho de 1991, determinam que é função institucional da PGE exercer a consultoria jurídica ao Chefe do Poder Executivo. Neste sentido, remeta-se o processo à PGE para análise e manifestação.

PROC.E:41506-364/19, do ITEC = DESPACHO SEI Nº 6373291 = Remetam-se os autos ao ITEC, para adotar as providências necessárias junto à SEPLAG, no sentido de encaminhar ofício solicitando a suplementação orçamentária para fazer face à despesa de que trata o presente processo, uma vez que este Instituto figura como responsável pela gestão e suporte das demandas relacionadas à tecnologia da informação e, ainda, com fundamento na solicitação destacada no teor do Ofício nº 038/2004, da empresa prestadora dos serviços, conforme consta do doc. SEI nº 0711824, pág. 4.

PROC.E:1101-470/21, do GC = DESPACHO SEI Nº 6373467 = Autorizo o pagamento. Publique-se. Após, remetam-se os autos à SPOFC do Gabinete Civil para, antes da realização do pagamento, juntar os documentos de regularidade fiscal e trabalhista da contratada, devidamente atualizados, e adotar os procedimentos de estilo.

PROC.E:1101-404/21, do GC = DESPACHO SEI Nº 6395214 = Autorizo o pagamento. Publique-se. Após, remetam-se os autos à SPOFC do Gabinete Civil para, antes da realização do pagamento, juntar os documentos de regularidade fiscal e trabalhista da contratada, devidamente atualizados, e adotar os procedimentos de estilo.

PROC.E:1101-226/21, do GC = DESPACHO SEI Nº 6390088 = Autorizo o pagamento. Publique-se. Após, remetam-se os autos à SPOFC do Gabinete Civil para, antes da realização do pagamento, juntar os documentos de regularidade fiscal e trabalhista da contratada, devidamente atualizados, e adotar os procedimentos de estilo.

**Receitas das Alagoas**

Descubra a diversidade que compõe a atual boa mesa alagoana, reconhecida pela sua qualidade e originalidade.

Com simplicidade e didatismo, é possível reproduzir em casa as melhores receitas dos mestres da gastronomia popular, assim como as receitas dos melhores chefs de Alagoas.

Cozinha de boteco, de chef, de rua e de tradição

Nude Livro

Adquirir em [www.imprensaoficial.com.br](http://www.imprensaoficial.com.br)

IMPRESA OFICIAL  
ESTADO DE ALAGOAS



## Eventos Funcionais

### ATOS E DESPACHOS DO GOVERNADOR

\*DECRETO N° 73.635, DE 12 DE MARÇO DE 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso XIV do art. 107 da Constituição Estadual, RESOLVE nomear **DANILO KARLO FREIRE SANTOS**, CPF n.º 098.032.074-74, para exercer o cargo, de provimento em comissão, de Assessor Técnico, Nível AST-3, do Quadro de Lotação Genérica da Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio, do Serviço Civil do Poder Executivo, vago em decorrência da exoneração de Edna Tomas Neto.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 12 de março de 2021, 205º da Emancipação Política e 133º da República.

**JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO**  
Governador

\*Republicado por incorreção.

DECRETO N° 73.653, DE 15 DE MARÇO DE 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do art. 107 da Constituição Estadual, RESOLVE nomear **LUIZ ÂNGELO ALBUQUERQUE CAVALIERI**, CPF n.º 259.105.584-04, para exercer o cargo, de provimento em comissão, de Supervisor Geral Previdenciário Instrumental, Nível ALPS 4, da ALAGOAS PREVIDÊNCIA, do Serviço Civil do Poder Executivo.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 15 de março de 2021, 205º da Emancipação Política e 133º da República.

**JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO**  
Governador

DECRETO N° 73.654, DE 15 DE MARÇO DE 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do art. 107 da Constituição Estadual, RESOLVE nomear **MARCOS JOSÉ DIAS VIANA**, CPF n.º 111.202.744-00, para

exercer o cargo, de provimento em comissão, de Gerente Previdenciário de Combate à Fraude Previdenciária, Nível ALPS 5, da ALAGOAS PREVIDÊNCIA, do Serviço Civil do Poder Executivo.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 15 de março de 2021, 205º da Emancipação Política e 133º da República.

**JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO**  
Governador

DECRETO N° 73.655, DE 15 DE MARÇO DE 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE conceder exoneração a **BRUNO VERÇOSA CERQUEIRA**, CPF n.º 065.133.674-09, do cargo, de provimento em comissão, de Assessor Técnico, Nível AST-3, do Quadro de Lotação Genérica da Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio, do Serviço Civil do Poder Executivo.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 15 de março de 2021, 205º da Emancipação Política e 133º da República.

**JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO**  
Governador

DECRETO N° 73.656, DE 15 DE MARÇO DE 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do art. 107 da Constituição Estadual, RESOLVE nomear **MARTA MARIA DA SILVA**, CPF n.º 023.221.634-73, para exercer o cargo, de provimento em comissão, de Assessor Técnico, Nível AST-3, do Quadro de Lotação Genérica da Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio, do Serviço Civil do Poder Executivo, vago em decorrência da exoneração de Bruno Verçosa Cerqueira.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 15 de março de 2021, 205º da Emancipação Política e 133º da República.

**JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO**  
Governador

DECRETO Nº 73.657, DE 15 DE MARÇO DE 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no Processo nº E:20105-4243/2021, RESOLVE conceder exoneração a ANTÔNIO NUNES CABRAL JÚNIOR, CPF n.º 022.788.254-70, do cargo, de provimento em comissão, de Assessor Técnico da Delegacia Regional de Polícia de União dos Palmares, Nível AST-4, da Polícia Civil do Estado de Alagoas, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, do Serviço Civil do Poder Executivo.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 15 de março de 2021, 205º da Emancipação Política e 133º da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO  
Governador

DECRETO Nº 73.658, DE 15 DE MARÇO DE 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso XIV do art. 107 da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº E:20105-4243/2021, RESOLVE nomear EDBERG SOBRAL DE OLIVEIRA, CPF nº 071.598.334-22, para exercer o cargo, de provimento em comissão, de Assessor Técnico da Delegacia Regional de Polícia de União dos Palmares, Nível AST-4, da Polícia Civil do Estado de Alagoas, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, do Serviço Civil do Poder Executivo, vago em decorrência da exoneração de Antonio Nunes Cabral Junior

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 15 de março de 2021, 205º da Emancipação Política e 133º da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO  
Governador

DECRETO Nº 73.659, DE 15 DE MARÇO DE 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº E:2900.0000000368/2021, RESOLVE conceder exoneração a ISAAC FERNANDES MARQUES, CPF n.º 087.865.394-50, do cargo, de provimento em comissão, de Supervisor de Cooperativismo e Associativismo, Nível SUPE, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Turismo, do Serviço Civil do Poder Executivo.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 15 de março de 2021, 205º da Emancipação Política e 133º da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO  
Governador

DECRETO Nº 73.660, DE 15 DE MARÇO DE 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº E:2900.0000000368/2021, RESOLVE conceder exoneração a JOSÉ VALDIRON TAVARES DE LIRA, CPF n.º 133.977.534-49, do cargo, de provimento em comissão, de Assessor Técnico, Nível AST-2, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Turismo, do Serviço Civil do Poder Executivo.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 15 de março de 2021, 205º da Emancipação Política e 133º da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO  
Governador

DECRETO Nº 73.661, DE 15 DE MARÇO DE 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº E:2900.0000000368/2021, RESOLVE conceder exoneração a YTALLO HENRIQUE ALVES DA SILVA, CPF nº 101.582.174-03, do cargo, de provimento em comissão, de Assessor Técnico de Suporte ao Usuário, Nível AST-3, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Turismo, do Serviço Civil do Poder Executivo.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 15 de março de 2021, 205º da Emancipação Política e 133º da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO  
Governador

DECRETO Nº 73.662, DE 15 DE MARÇO DE 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso XIV do art. 107 da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo nº E:2900.0000000368/2021, RESOLVE nomear JOSÉ VALDIRON TAVARES DE LIRA, CPF n.º 133.977.534-49, para exercer o cargo, de provimento em comissão, de Supervisor de Cooperativismo e Associativismo, Nível SUPE, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Turismo, do Serviço Civil do Poder Executivo, vago em decorrência da exoneração de Isaac Fernandes Marques.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 15 de março de 2021, 205º da Emancipação Política e 133º da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO  
Governador



DECRETO N° 73.663, DE 15 DE MARÇO DE 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso XIV do art. 107 da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo n° E:2900.0000000368/2021, RESOLVE nomear YTALLO HENRIQUE ALVES DA SILVA, CPF n.º 101.582.174-03, para exercer o cargo, de provimento em comissão, de Assessor Técnico, Nível AST-2, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Turismo, do Serviço Civil do Poder Executivo, vago em decorrência da exoneração de José Valdiron Tavares de Lira.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 15 de março de 2021, 205° da Emancipação Política e 133° da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO  
Governador

DECRETO N° 73.664, DE 15 DE MARÇO DE 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso XIV do art. 107 da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo n° E:2900.0000000368/2021, RESOLVE nomear DORGIVAL NUNES DE BARROS JUNIOR, CPF n.º 113.521.194-98, para exercer o cargo, de provimento em comissão, de Assessor Técnico de Suporte ao Usuário, Nível AST-3, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Turismo, do Serviço Civil do Poder Executivo, vago em decorrência da exoneração de Ytallo Henrique Alves da Silva.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 15 de março de 2021, 205° da Emancipação Política e 133° da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO  
Governador

DECRETO N° 73.665, DE 15 DE MARÇO DE 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, o que estabelece o Convênio de Mútua Cooperação n° 1/2019, celebrado entre o Estado de Alagoas e Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n° E:01101.0000000477/2020, RESOLVE ceder o servidor VALDEMAR DOS SANTOS, CPF n° 468.985.304-53, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assessor de Serviços Administrativos, matrícula n° 43474-4, lotado na Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio, ao Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, para exercício de Função Gratificada, pelo prazo de 1 (um) ano, com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento pelo cessionário, convalidando o período decorrido entre o término da cessão anterior e a presente.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 15 de março de 2021, 205° da Emancipação Política e 133° da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO  
Governador

DECRETO N° 73.666, DE 15 DE MARÇO DE 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XVI do art. 107 da Constituição Estadual, tendo em vista o contido no Parecer PGE/PA/SUBUNIDADE PREVIDENCIÁRIA 2090/2017, aprovado pelo Despacho Jurídico PGE/PA-CD-5939/2017, ambos da Procuradoria Geral do Estado, e o que mais consta do Processo Administrativo n° 01400.00002144/2016,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida aposentadoria voluntária à servidora MARIA DE FÁTIMA SANTOS WANDERLEY, inscrita no CPF/MF sob o n° 145.088.854-20, ocupante do cargo de Técnico de Estatística, Classe “C”, matrícula n° 13239-0, integrante da Carreira dos Profissionais de Nível Médio, Parte Permanente, instituída pela Lei Estadual n° 6.252, de 20 de julho de 2001, com proventos integrais e paridade, calculados sobre a jornada de trabalho de 30h (trinta horas) semanais, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional n° 47, de 5 de julho de 2005, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 15 de março de 2021, 205° da Emancipação Política e 133° da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO  
Governador

DECRETO N° 73.667, DE 15 DE MARÇO DE 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XVI do art. 107 da Constituição Estadual, tendo em vista o contido no Parecer PGE/PA/SUBPREV-179/2021, aprovado pelo Despacho Jurídico PGE/PA/SUB-CD-206/2021, ambos da Procuradoria Geral do Estado, e o que mais consta do Processo Administrativo n° 41506.00000281/2017,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida aposentadoria voluntária ao servidor GENILSON PINTO DE GÓES, inscrito no CPF/MF sob o n° 227.937.204-53, ocupante do cargo de Assistente de Administração, Classe “D”, matrícula n° 107-4, integrante da Carreira dos Profissionais de Nível Médio, instituída pela Lei Estadual n° 6.252, de 20 de julho de 2001, com proventos integrais e paridade, calculados sobre a jornada de trabalho de 30h (trinta horas) semanais, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional n° 47, de 5 de julho de 2005, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 15 de março de 2021, 205° da Emancipação Política e 133° da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO  
Governador

DECRETO Nº 73.668, DE 15 DE MARÇO DE 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XVI do art. 107 da Constituição Estadual, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº 01800.00004007/2014,

DECRETA:

Art. 1º Fica retificado o Decreto Estadual nº 73.387, de 25 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado em 26 de fevereiro de 2021, que concedeu aposentadoria voluntária à servidora GEVONETE CORREIA DE OLIVEIRA, inscrita no CPF/MF sob o nº 287.109.164-15, ocupante do cargo de Professor, Licenciatura Plena, Nível I, Classe “D”, matrícula nº 39279-0, integrante da Carreira do Magistério Público Estadual, instituída pela Lei Estadual nº 6.197, de 26 de setembro de 2000, com proventos integrais e paridade, calculados sobre a jornada de trabalho de 40h (quarenta horas) semanais, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003 c/c o art. 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, e da Lei Estadual nº 6.196, de 26 de setembro de 2000 – ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio, para fazê-lo nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, de acordo com o art. 40, § 5º, da Carta Magna, c/c o art. 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, e da Lei Estadual nº 6.196, de 26 de setembro de 2000 – ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 15 de março de 2021, 205º da Emancipação Política e 133º da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO  
Governador

DECRETO Nº 73.669, DE 15 DE MARÇO DE 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XVI do art. 107 da Constituição Estadual, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº E:02000.0000012877/2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica retificado o Decreto Estadual nº 44.552, de 13 de outubro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado em 14 de outubro de 2015, que concedeu aposentadoria voluntária ao servidor CLAUDIO ROBERTO DA COSTA SANTOS, portador do CPF/MF nº 111.514.714-53, ocupante do cargo de

Médico, matrícula nº 703-0, Classe “C”, integrante da Carreira de Médico, Parte Permanente, do Serviço Civil do Poder Executivo, instituída pela Lei Estadual nº 6.730, de 4 de abril de 2006, com proventos integrais, calculados sobre a jornada de trabalho de 40h (quarenta horas) semanais, de acordo com o art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio, para fazê-lo na Classe “D”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 15 de março de 2021, 205º da Emancipação Política e 133º da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO  
Governador

DECRETO Nº 73.670, DE 15 DE MARÇO DE 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XVI do art. 107 da Constituição Estadual, tendo em vista o contido no Despacho PGE PJ 4513604 e no Despacho PGE COOPJ 4524167, aprovado pelo Despacho PGE GPG 4571748, todos da Procuradoria Geral do Estado, e o que mais consta do Processo Administrativo nº E:01206.0000022123/2020, Considerando a decisão judicial, proferida nos autos da Ação Ordinária c/c Pedido de Antecipação de Tutela nº 0723402-84.2013.8.02.0001, de lavra do Juízo de Direito da 17ª Vara Cível da Capital/Fazenda Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica deseficacizado o Decreto Estadual nº 24.887, de 18 de fevereiro de 2013, publicado no Diário Oficial do Estado em 19 de fevereiro de 2013, que reformou, por incapacidade temporária, para o serviço da PM/AL, o Cabo PM SERGIO ROBERTO DA SILVA, matrícula nº 10978-9, rematriculado com o nº 81385, com proventos proporcionais e equivalentes ao subsídio de sua graduação, para a faixa de tempo de serviço de 20 (vinte) anos, de acordo com os artigos 53 e 54, III da Lei Estadual nº 5.346, de 26 de maio de 1992, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 15 de março de 2021, 205º da Emancipação Política e 133º da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO  
Governador

=====

JOSÉ ROBERTO SANTOS WANDERLEY  
Gerente de Documentação e Publicação de Atos Governamentais

## UMA OBRA-PRIMA DA LITERATURA ESTÁ DE VOLTA

A Imprensa Oficial Graciliano Ramos  
anuncia a reimpressão do romance  
*Ninho de Cobras*, a magistral história  
inventada por um dos mais celebrados  
escritores alagoanos

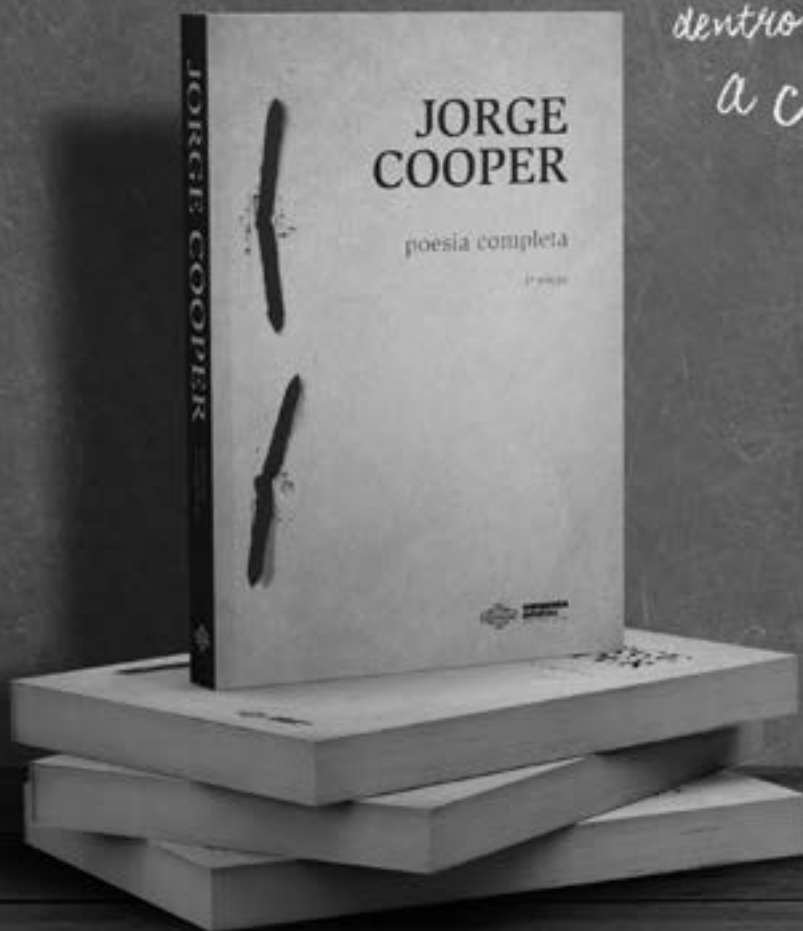


JÁ NAS  
LIVRARIAS

 **IMPRESA  
OFICIAL**  
GRACILIANO RAMOS

[WWW.IMPRESAOFICIALAL.COM.BR](http://WWW.IMPRESAOFICIALAL.COM.BR)

*Não o homem  
Mas a sua voz  
Embora como os papagaios  
fosse a voz do homem  
- isenta de si e do homem que jaz  
dentro dela  
a cantar*



Secretaria de  
Planejamento,  
Gestão e Patrimônio



**IMPRESA  
OFICIAL**  
GRACILIANO RAMOS

Adquira este e outros  
produtos na nossa loja virtual  
[www.imprensaoficialal.com.br/loja](http://www.imprensaoficialal.com.br/loja)